

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 75/2011**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

EJ Reciclagem, Unipessoal, Lda

com o NIF 509695663, para a instalação localizada na Zona Industrial do Alto do Colaride, Rua C, Lote F, Cacém, Agualva, Sintra, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenagem temporária de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 22 de Agosto de 2016

Lisboa, 22 de Agosto de 2011

A Presidente

Teresa Almeida



TB

Especificações anexas ao Alvará nº 75/2011

O presente Alvará é concedido à empresa EJ Reciclagem, Unipessoal, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recolha, triagem e armazenagem temporária de resíduos:

R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.
12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.
12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.
12 01 05 Aparas de matérias plásticas.
12 01 13 Resíduos de soldadura.
12 01 17 Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16.
12 01 21 Mós e materiais de rectificação usados não abrangidos em 12 01 20.
12 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.
15 01 02 Embalagens de plástico.
15 01 03 Embalagens de madeira.
15 01 04 Embalagens de metal.
15 01 05 Embalagens compósitas.
15 01 06 Misturas de embalagens.
15 01 07 Embalagens de vidro.
15 01 09 Embalagens têxteis.

15 02 03 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não abrangidos em 15 02 02.

16 01 03 Pneus usados.
16 01 17 Metais ferrosos.
16 01 18 Metais não ferrosos.
16 01 19 Plástico.
16 01 20 Vidro.

Especificações anexas ao Alvará nº 75/2011

- 16 01 22 Componentes não anteriormente especificados.
- 16 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

- 16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.
- 16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.

- 16 06 04 Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03).
- 16 06 05 Outras pilhas e acumuladores.

- 16 08 01 Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 16 08 07).
- 16 08 03 Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma.
- 16 08 04 Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (excepto 16 08 07).

- 17 02 01 Madeira.
- 17 02 02 Vidro.
- 17 02 03 Plástico.

- 17 04 01 Cobre, bronze e latão.
- 17 04 02 Alumínio.
- 17 04 03 Chumbo.
- 17 04 04 Zinco.
- 17 04 05 Ferro e aço.
- 17 04 06 Estanho.
- 17 04 07 Mistura de metais.
- 17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

- 19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.
- 19 10 02 Resíduos não ferrosos.

- 19 12 01 Papel e cartão.
- 19 12 02 Metais ferrosos.
- 19 12 03 Metais não ferrosos.
- 19 12 04 Plástico e borracha.
- 19 12 05 Vidro.
- 19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.
- 19 12 08 Têxteis.
- 19 12 12 Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.

- 20 01 01 Papel e cartão.
- 20 01 02 Vidro.
- 20 01 10 Roupas.

Especificações anexas ao Alvará nº 75/2011

- 20 01 11 Têxteis.
- 20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.
- 20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
- 20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.
- 20 01 39 Plásticos.
- 20 01 40 Metais.
- 20 01 99 Outras fracções não anteriormente especificadas.

- 20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.
- 20 03 07 Monstros.
- 20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

3.2 – A gestão de resíduos de construção e demolição deve obedecer ao estipulado no Decreto -Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, nomeadamente:

3.2.1- Cumprir os requisitos mínimos para instalações de triagem de RCD constantes do Anexo I.

3.2.2- Enviar ao produtor, no prazo máximo de 30 dias, um certificado de recepção dos RCD recebidos na instalação, nos termos do Anexo III, devendo ser disponibilizada cópia às autoridades de fiscalização sempre que solicitado.

3.2.3- O transporte de RCD deve ser acompanhado de guias de acompanhamento de resíduos, cujos modelos estão definidos na Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho.

3.3 – A gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro

3.4- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º. 1408/2006, de 18 de Dezembro.

3.5- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local

Especificações anexas ao Alvará nº 75/2011

devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.6- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.7- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9- A emissão desta licença não afasta a necessidade de serem cumpridos outros regimes legais em vigor, designadamente os instrumentos de gestão territorial aplicáveis ou servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

3.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.11- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença

4- Identificação do responsável técnico

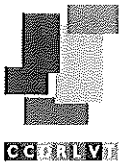
Ana Matos

5- Capacidade

A capacidade instalada é de 10 000 ton/ano

6- Identificação da instalação e equipamentos utilizados

A empresa EJ Reciclagem, Unipessoal, Lda. tem sede social na Rua João Crisóstomo de Sá, nº 9 - 4º C, Queluz, Sintra e instalação localizada na Zona Industrial do Alto do Colaride, Rua C, Lote F3, Cacém, Agualva, Sintra.



Especificações anexas ao Alvará nº 75/2011

Esta actividade utiliza o seguinte equipamento:

- 1 Empilhador
- 2 Balanças
- 1 Máquina de corte de cabos

S10010-201108